



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 028/2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 028/2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera a Lei Complementar nº 15 de 07 de dezembro de 2017 para estabelecer novos mecanismos de atuação, garantindo mais efetividade ao código de posturas de Deodápolis e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 altera dispositivos do Código de Posturas do Município, principalmente quanto a possibilidade de notificação, não somente do proprietário do imóvel, mas, também, do possuidor. Além disso, altera dispositivos quanto à limpeza e manutenção de terrenos; ao ordenamento das calçadas e acessibilidade; à organização da publicidade em espaço público; ao manejo de águas pluviais; ao combate a vetores e riscos sanitários; aos deveres dos proprietários de imóveis urbanos.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para emissão de parecer quanto os impactos financeiros, orçamentários, a conformidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Ao que cumpre a essa comissão analisar:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Quanto ao impacto na despesa pública, o projeto não cria cargos, não gera aumento obrigatório de despesa, não impõe obrigações financeiras diretas ao Município.

As eventuais despesas decorrentes da limpeza compulsória de terrenos, prevista no projeto, ocorrem somente quando o particular não cumpre a notificação, e são integralmente ressarcidas pelo proprietário, conforme prevê o próprio texto (cobrança dos custos de limpeza).

Portanto, não há aumento permanente de despesa.

Como não há criação de despesa obrigatória nem renúncia de receita, o projeto não exige Estudo de Impacto Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o projeto tende a incrementar receitas próprias, especialmente:

- cobrança de multas administrativas tabeladas (Anexo I);
- ressarcimento de custos por serviços de limpeza;
- possibilidade de receita indireta por publicidade em mobiliário urbano, mediante autorização/permissão.

Tais receitas são classificadas como receita originária, caracteristicamente incerta, mas potencialmente relevante, especialmente no combate a terrenos baldios.

Quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, a matéria se insere nos seguintes objetivos do planejamento municipal: ações de saúde pública e combate a vetores; melhoria urbana e ordenamento territorial; fortalecimento da fiscalização administrativa; modernização da gestão pública.

Assim, o projeto é compatível e adequado às diretrizes orçamentárias e ao planejamento plurianual, não resultando em conflito normativo com instrumentos financeiros do Município.

III - Decisão da Comissão

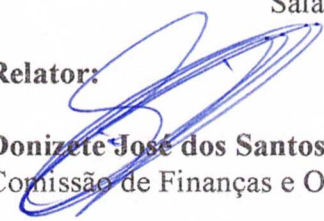


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

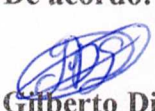
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal complementar nº 028/2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de novembro de 2025.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento